



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Eletrônico de Cacoal – PEC n. 31009/2024

Contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de mão de obra de condução de veículo de transporte escolar e acompanhamento de aluno no transporte escolar, para atender o município de Cacoal, conforme calendário escolar vigente na competência do ano em exercício e projetos pedagógicos nas escolas municipais, por meio da frota própria, mediante o regime indireto, de trabalho diurno.

Cacoal, 03 de setembro de 2024.



1. Introdução

1.1 Lei n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

1.2 Lei n. 14.133/2021, que dispõe da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

1.3 Lei n. 3.557/PMC/16, que regulamenta o transporte escolar para atendimento a rede municipal de ensino no Município de Cacoal/RO:

Art. 17 Caberá à Empresa Prestadora de Serviço do Transporte Escolar:

I. Prestar os serviços durante o ano letivo de referência do contrato, conforme Calendário Escolar, de cada Escola e/ou a planilha do transporte escolar informada pela Coordenadoria Municipal de Transporte Escolar/Semed;

(...)

VII. Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre ele;

1.4 A administração pública desempenha um papel crucial na sociedade, sendo responsável por uma série de atividades que visam atender às necessidades coletivas



e promover o bem-estar da população. No âmbito dessa responsabilidade, a contratação de serviços especializados para o atendimento do público, como a prestação de serviço de mão de obra de transporte escolar, torna-se essencial para garantir a eficiência e a qualidade do acesso à educação. Neste contexto, compreender a importância dessa contratação é fundamental para assegurar a qualidade e eficiência nos atendimentos aos usuários de transporte escolar das unidades escolares.

1.5 A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de transporte escolar, visa assegurar o acesso à educação, promovendo a integração social e o desenvolvimento humano por meio da educação, além de garantir a segurança e o bem-estar dos alunos durante o seu deslocamento da residência para a escola e vice-versa.

1.6 A demanda do serviço justifica-se pela existência de áreas rurais, bairros e distritos isolados dentro do município, onde a disponibilidade de transporte público é limitada ou inexistente, tornando o acesso às instituições de ensino um desafio significativo para muitos estudantes. Adicionalmente, o crescimento populacional e a expansão da rede de ensino público aumentam a necessidade de ampliar o serviço de transporte escolar para novas áreas, assegurando a inclusão educacional de todos os alunos residentes no município.

1.7 Portanto, a contratação visa não apenas cumprir com o dever do Estado de garantir o direito à educação, conforme estabelecido pela Constituição Federal, mas também promover a igualdade de oportunidades educacionais a todos os alunos do município, independente da sua localização geográfica. Além disso, esta contratação está alinhada aos princípios de eficiência, impessoalidade, moralidade e igualdade, destacando-se como uma ação estratégica para o desenvolvimento nacional sustentável do município de Cacoal, conforme preconiza a Lei 14.133/2021.

1.8 Destacando que o serviço de transporte é prioritário aos alunos, sendo possível aos professores e servidores das escolas municipais e CMEIS, se houver vaga no veículo.

1.9 A presente estimativa de despesa desta contratação encontra-se contida Plano Anual de Contratações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, de forma a relacionar as descrições, quantidades, valores estimados dos serviços, devidamente publicado no sítio eletrônico <https://cacoal.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/PCA-PREFEITURA-MUNICIPAL-DE-CACOAL.pdf>



1.10 Considerando a formalização de demanda pela Secretaria Municipal de Educação, este Estudo Técnico Preliminar (ETP), tem como objetivo levantar informações sobre a viabilidade técnica de **contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de mão de obra de condução de veículo de transporte escolar e acompanhamento de aluno no transporte escolar, para atender o município de Cacoal, conforme calendário escolar vigente na competência do ano em exercício e projetos pedagógicos nas escolas municipais, por meio da frota própria, mediante o regime indireto, de trabalho diurno.**

1.11 O presente ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade acima especificada.

1.12 O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. Descrição da Necessidade

2.1 O transporte escolar é serviço obrigatório previsto em lei e a Prefeitura de Cacoal não possui mão de obra especializada no quadro funcional de motorista de transporte escolar e monitor de transporte escolar para realização dos serviços de transporte escolar.

2.2 Diante do exposto apresenta-se a necessidade da **contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de mão de obra de condução de veículo de transporte escolar e acompanhamento de aluno no transporte escolar, para atender o município de Cacoal, conforme calendário escolar vigente na competência do ano em exercício e projetos pedagógicos nas escolas municipais, por meio da frota própria, mediante o regime indireto, de trabalho diurno.**

3. Área Requisitante

3.1 Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação de Cacoal/RO

3.2 Responsável: Gildeon Alves da Cruz



4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A definição dos requisitos da contratação é um processo essencial para garantir que a solução escolhida atenda efetivamente às necessidades do Município de Cacoal, promovendo assim a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento nacional de sustentabilidade, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021. Os critérios e práticas de sustentabilidade, a observância à legislação e regulamentações específicas, bem como a exigência dos padrões de qualidade e desempenho são imprescindíveis para o sucesso desta contratação.

4.2 Requisitos Gerais

4.2.1 Trata-se adquirir condições de oferta de transporte escolar aos alunos matriculados na rede pública de ensino de Cacoal, mediante a contratação de mão de obra especializada em condução de veículo de transporte escolar e acompanhante de aluno no transporte escolar, para promoção do serviço ao alunado, com a utilização da frota própria de veículos, tipo ônibus escolar, para garantia do acesso a educação nas escolas públicas e desenvolvimento das atividades educacionais durante o calendário escolar.

4.3 Requisitos Legais

4.3.1 Realizar a contratação de serviço de mão de obra de transporte escolar sob os preceitos da Lei n. 14.133/2021, responsabilizando-se por atender às determinações do Código de Trânsito Brasileiro, normas do Contran e legislações relacionadas à operação de transporte escolar. Inclui-se também a necessidade de os condutores possuírem habilitação específica para a função e a contratada estar em acordo com as normativas trabalhistas vigentes.

4.3.2 Ainda, a Administração Pública de Cacoal não possui em sua estrutura o cargo/função de monitor de transporte escolar, visto sua extinção pela Lei n. 4.175/PMC/2018, que altera a Lei n. 2.735/PMC/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipal;

4.3.3 Considerando que apesar de previsto na Lei n. 2.735/PMC/2010, o cargo de motorista de viaturas pesadas para condução de ônibus e transporte de pessoas, **por conta do CTB não atende a atividade-fim de transporte escolar**, pois, não prevê a disciplina do curso especializado de transporte escolar como prevê o Art. 137 do CTB, Capítulo XIII, Da condução de escolares.



4.3.4 Ainda corroborado pela Portaria n. 397/2002, que aprova a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO/2002, o qual classifica **distintivamente** as ocupações de motorista de caminhões (código 7825) e ônibus (código 7824), e ainda destaca que o último citado, deve habilitar-se periodicamente para conduzir ônibus.

4.3.5 Destaca-se que pela legislação municipal em vigor, especificamente que regulamenta o serviço de transporte escolar, há a previsão de contratação de motorista de transporte escolar e responsabiliza a empresa contratada por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos; e esta não pode ser desprezada, bem como, não compromete, não diverge, não anula a Lei n. 2.735/PMC/2010. Ainda pontua-se que pelo princípio da especialidade, a lei especial deverá prevalecer em relação à lei geral, ou seja, a lei que regulamenta o transporte escolar no Município de Cacoal sobrepõe-se a lei de planos e carreiras dos servidores públicos, naquilo que trata da matéria de transporte escolar.

4.3.6 Considerando Lei n. 3.557/PMC/16, segue:

CAPÍTULO II

DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 17. Caberá à Empresa Prestadora de Serviço do Transporte Escolar:

(...)

VII – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidem sobre ele;

VIII - Confiar a direção dos veículos somente a motoristas devidamente habilitados, de responsabilidade confiável e que não tenham cometido infração grave nos 12 (doze) meses que antecederem ao ano letivo em que esteja atuando no Transporte Escolar;

(grifo nosso)

4.3.7 A contratação de serviço de mão de obra para o transporte escolar de alunos matriculados na rede de ensino pública de Cacoal, destinados a educação básica das redes municipais e estaduais, cujo serviço é de natureza comum e visa garantir o atendimento em condições adequadas de acesso às escolas tornam-se



imprescindível, sendo a ausência de transporte escolar gratuito aos alunos uma barreira intransponível ao exercício Constitucional do Direito à Educação, previsto no Art. 208 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

4.4 Requisitos de Sustentabilidade

4.4.1 A empresa contratada deverá prezar pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, adotar os critérios e práticas de sustentabilidade, em especial os estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

4.4.2 A empresa, por seus colaboradores, deverá ter disponibilidade de aparelho eletrônico portátil para comunicação em aplicativo de conversa e mensagem, utilização



de software específico de transporte escolar e registro de instrumentais de aferição e medição de serviço, extinguindo o uso de relatório físico, diminuindo ostensivamente o uso de material impresso.

4.5 Requisitos Gerais da Contratação

4.5.1 Especificamente englobam a observância das legislações vigentes ao transporte escolar e obrigações trabalhistas;

4.5.2 Cumprimento das atribuições previstas a cada posto de trabalho contratado e obrigações contratuais;

4.5.3 A empresa garanta capacidade técnica e operacional do objeto durante toda vigência do contrato, bem como, as condições habilitação, a qualidade e pontualidade da prestação de serviço;

4.5.4 Garanta a segurança, acessibilidade, informação e conforto adequado dos usuários do transporte escolar e integridade do patrimônio público durante a prestação de serviço de mão de obra;

4.5.5 Prestar o serviço de mão de obra de condutor de transporte escolar e acompanhante de aluno com vistas à satisfação do usuário do serviço de transporte escolar e alinhamento com os objetivos estratégicos da Administração Pública do Município de Cacoal, sempre pautados pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e busca do desenvolvimento nacional sustentável;

4.5.6 A presente contratação se faz ainda necessária e resultará vantajosa pelas seguintes razões:

- a) possibilidade de prorrogação prevista na Lei n. 14.133/2021;
- b) indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro funcional;
- c) será exercida por empresa especializada, devidamente habilitada e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;
- d) utiliza rotinas e define perfil de mão de obra que possibilitam maior eficiência no desenvolvimento de ações preventivas e execução do objeto;
- e) não implicará em custos da contratação, treinamento e administração de mão de obra por parte da Prefeitura de Cacoal;
- f) os padrões definidos pela Administração que contam com a especificações usuais no mercado permitirão a constante mensuração qualitativa e quantitativa dos resultados, maximizando o aproveitamento dos serviços prestados, e



g) os parâmetros definidos para o objeto da licitação e para prestação de serviços possibilitam obter preço compatível com a finalidade estabelecida.

4.6 Diante do exposto a contratação é a mais adequada para o atendimento do Município de Cacoal.

5. Previsão no Plano de Contratações Anual

5.1 A Secretaria Municipal de Educação apresentou o Plano de Contratações Anual ao setor responsável da Administração Municipal em 26 de agosto de 2024, com as seguintes previsões:

Itens

Mão de obra de motorista de ônibus escolar

Ação Programática 14.001.12.361.0030.2.237

Fonte outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.39

Valor R\$ 6.849.580,00

Mão de obra de monitor de ônibus escolar

Ação Programática 14.001.12.361.0030.2.237

Fonte outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica 3.3.90.39

Valor R\$ 4.943.718,36

5.2 A presente estimativa de despesa desta contratação encontra-se contida Plano Anual de Contratações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, de forma a relacionar as descrições, quantidades, valores estimados dos serviços, devidamente publicado no sítio eletrônico <https://cacoal.ro.gov.br/wp-content/uploads/2024/06/PCA-PREFEITURA-MUNICIPAL-DE-CACOAL.pdf>

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

6.1 A Contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.

6.2 A Contratada e seus colaboradores deverão obedecer integralmente às disposições do Código de Trânsito Brasileiro, Detran, e suas alterações, e resoluções dos conselhos de trânsito e demais normas vigentes.

6.3 Na fase de licitação, homologação e contratação, a Contratada deverá apresentar os documentos descritos no Edital aos órgãos competentes da Administração Pública para análise e procedimento pertinente;



6.4 Em relação à qualificação técnica a ser atendida pelo licitante será exigido atestado de capacidade técnica-operacional (ACT) adstrita ao serviço de mão de obra de transporte escolar, por se tratar de serviço vinculado a formação e comprovação de formação específica e periódica pelos órgãos de controle externo, o qual deverá ser (ACT), em nome da licitante emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove “aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação”. Os atestados deverão demonstrar 40% de experiência em execução ao serviço a ser contratado. A métrica deste percentual foi constituída pelas seguintes considerações/justificativas, quais sejam:

a) Cumprimento ao Código de Trânsito Brasileiro dedica um capítulo para tratar exclusivamente da condução de escolares, expresso nos artigos 136º ao 139º, embora seja uma atividade econômica, de livre iniciativa, seu exercício depende de requisitos específicos a fim de preservar a segurança das crianças e adolescentes que usufruem do serviço. Portanto, por se tratar de serviço de mão de obra que exige formação específica e periodicamente atualizada como trata o Código Trânsito Brasileiro:

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

(...)

V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

b) Outra exigência, que não consta no artigo 138, mas também está contemplada no Código de Trânsito Brasileiro, é que os condutores de transporte escolar devem apresentar; previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização:

Art. 329. Os condutores dos veículos de que tratam os artigos 135 e 136, para exercerem suas atividades, deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização.



c) Cumprimento da RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004:

Art. 33 Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos, de carga indivisível, de emergência e de transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas.

§1º Os cursos especializados serão ministrados:

- a) pelos órgãos ou entidade executivo de trânsito do Estados e do Distrito Federal;
- b) por instituições vinculadas ao Sistema Nacional de Formação de Mão-de-Obra.

d) Garantia financeira e técnica para promoção da qualificação do funcionário (condutor), vez que o requerido curso possui validade e requer ser periodicamente atualizado;

e) Garantia da plena execução do objeto por se tratar de transporte de alunos, que não pode sofrer interrupção por qualquer natureza em seu implemento, pois compromete o direito universal do educando em ter acesso à educação, portanto exige expertise destacável da contratada;

f) Por se tratar de postos de trabalhos distribuídos por toda a área do Município de Cacoal, especialmente rural, onde exigem da empresa maior coordenação, acompanhamento e gestão do serviço, pois os postos de trabalhos não estão localizados geograficamente no mesmo espaço;

g) Durante a execução do contrato de prestação de serviço de mão de obra de transporte escolar em 2024, houve intercorrência gravíssima com vítima fatal, que não foi dado causa pelo Município de Cacoal, tão pouco pela Contratada, contudo independente da responsabilidade do fato, a perda de vida humana é irreparável; ainda as ocorrências graves também ocorridas em 2024, em cidade circundante à Cacoal, com a execução do serviço de transporte escolar, com o ônibus saindo da pista e tombando no momento que transportava alunos, faz com que o Município de Cacoal passe a exigir Atestado de Capacidade técnica-operacional compatível com o cumprimento das exigências legais e garantias de expertise pela empresa licitante



especificamente a prestação de serviço adstrito a mão de obra de transporte escolar para garantir sobre tudo qualidade e segurança aos alunos transportados.

6.5 Para emissão da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar, no prazo estabelecido pela Contratante, colaboradores e cópias, não produzidas por celular, de documentos pertinentes a execução do objeto:

6.5.1 Para Condutor de Veículo de transporte escolar

6.5.1.1 Profissional habilitado com carteira de habilitação mínima na categoria “D”;

6.5.1.2 Habilitação com condição de motorista profissional que Exerce Atividades Remuneradas EAR;

6.5.1.3 Declaração de Nada Consta de CNH emitido pelo Detran em site oficial, válida;

6.5.1.4 Certificados vigentes de curso de formação de Condutores de Veículos de Transporte Escolar;

6.5.1.5 Declaração de que o mesmo já conduziu veículos com as mesmas características para o qual está sendo contratado, demonstrando experiência mínima de 06 meses;

6.5.1.6 Comprovação de vínculo empregatício com a empresa e devem ser registrados como empregados da empresa prestadora de serviços nos moldes da CLT;

6.5.1.7 Exame toxicológico negativo;

6.5.1.8 Exame Admissional;

6.5.1.9 Certidão negativa de antecedentes criminal e cível emitida pelo Poder Judiciário – Justiça Federal;

6.5.2 Para Acompanhante de Aluno no Transporte Escolar

6.5.2.1 Profissional maior de 18 anos, vedada a contratação de aluno para função de acompanhante de aluno no transporte escolar

6.5.2.2 Cópias do CPF e RG

6.5.2.3 Comprovação de conclusão de Ensino Fundamental completo;

6.5.2.4 Comprovação de vínculo empregatício com a empresa, e devem ser registrados como empregados da empresa prestadora de serviços nos moldes da CLT;

6.5.2.5 Exame Admissional

6.5.2.6 Certidão negativa de antecedentes criminal e cível emitida pelo Poder Judiciário – Justiça Federal;



6.5.3 A Contratada deverá assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido pela Contratante;

6.5.4 A Contratada deverá iniciar os serviços imediatamente ao recebimento e nos termos da Ordem de Serviço;

6.5.5 Para execução do contrato a Contratada deverá:

6.5.5.1 Executar os serviços de acordo com as determinações do contrato firmado com o Município;

6.5.5.2 Cumprir os itinerários dos trechos, horários e quilometragem descritos nos postos de trabalho;

6.5.5.3 Executar os serviços sem interrupção, exceto por determinação do Município.

6.5.5.4 Cumprir fielmente a execução dos serviços conforme os dias letivos de cada mês estipulado em calendário escolar vigente na competência do ano em exercício. Caso haja descumprimento, deverá a falta do serviço ser descontada do pagamento mensal, sem prejuízo de outras sanções, lado outro, se ocorrer alteração no Calendário Escolar a Administração Pública poderá incluir ou excluir o quantitativo de dias letivos, comunicando a Contratada de tais alterações;

6.5.5.5 Responder por si, por seu preposto e por seus colaboradores, por danos causados ao Município e/ou a Terceiros por sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura de Cacoal.

6.5.5.6 Arcar com todas as responsabilidades quanto a acidente/incidente, que não tenha sido dado causa pelo Município, eximindo o município de Cacoal de qualquer responsabilidade que venha ocorrer durante a prestação dos serviços

6.5.5.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida pelos seus empregados quando da execução do serviço relativo ao objeto contratado.

6.5.5.8 Responder integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

6.5.5.9 Responsabilizar-se pelos encargos relativos aos exames admissional, demissional e toxicológico; os encargos trabalhistas, os encargos sociais e os encargos previdenciários isentando integralmente o Município de Cacoal – RO, bem como o cumprimento do Acordo Coletivo adotado da categoria, visto que tais insumos são



contemplados/assegurados na planilha de composição de custo da mão de obra contratada;

6.5.5.10 A Contratada deve responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: salário, seguro de acidentes, tributos, indenizações, cestas básicas, auxílio transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

6.5.5.11 Cumprir portarias e resoluções advindas do Município e Conselhos;

6.5.5.12 Comunicar formalmente à Administração da Prefeitura de Cacoal qualquer anormalidade/ocorrência constatada e prestar esclarecimentos solicitados.

6.5.5.13 Executar os serviços com o máximo esmero, devendo ser imediatamente adequados aqueles que a juízo da Administração da Prefeitura de Cacoal, não forem julgados em condições satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação dos serviços.

6.5.5.14 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências do objeto dos serviços.

6.5.5.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com fim de constatar no local a sua efetiva execução e verificar as condições em que está sendo prestado o serviço, devendo substituir imediatamente todo e qualquer deles julgados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares da Prefeitura de Cacoal.

6.5.5.16 Manter os veículos dos postos de trabalho sempre em condições adequadas e limpos para execução do serviço;

6.5.5.17 Selecionar e treinar adequadamente os empregados alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

6.5.5.18 Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, cabendo à Contratada as substituições e os treinamentos que se verificar em necessários.



6.5.5.19 Contratar, nos termos do Acordo Coletivo adotado da categoria, cobertura de seguro aos profissionais. Apresentar apólice para efeito do primeiro pagamento;

6.5.5.20 Fornecer camiseta de uniforme com identificação da empresa e da Semed, conforme quantitativo da Planilha de Composição de Custo, ao condutor e acompanhante de aluno no transporte escolar e garantir a utilização diária do mesmo. Apresentar recibo de entrega, para efeito do primeiro pagamento, atestando cem por cento do uniforme entregue.

6.5.5.21 Garantir o uso do uniforme pelos funcionários na execução do serviço contratado e não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme a seus empregados;

6.5.5.22 Manter os seus empregados em serviços com aparência pessoal adequada;

6.5.5.23 Fornecer aos seus empregados cesta básica e auxílio transporte, equivalente ao estabelecido pelo Acordo Coletivo adotado;

6.5.5.24 Controlar o fornecimento de cesta básica e auxílio transporte, mediante recibo de entrega, que deverá conter nome e registro dos empregados, lotação, data de entrega devidamente atestado recebimento por todos os funcionários.

6.5.5.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Prefeitura de Cacoal.

6.5.5.26 Realizar com assiduidade e dentro das normas trabalhistas, o pagamento dos salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como, recolher no prazo legal, todos os encargos decorrentes, apresentando sempre que solicitado, as respectivas comprovações.

6.5.5.27 Manter os serviços pactuados, mesmo com atraso de pagamento, pelo período de até 2 (dois) meses na forma do inciso IV do artigo 137 da Lei n. 14.133/2021 e alterações.

6.5.5.28 Apresentar à Prefeitura de Cacoal cópia do contrato de trabalho dos empregados afetos à execução do contrato, se aquele for por prazo determinado. Saldar, na época própria, todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Cacoal.



6.5.5.29 Providenciar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da Prefeitura de Cacoal.

6.5.5.30 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, ordinariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.5.5.31 Assumir todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

6.5.5.32 Garantir que o posto de trabalho não fique sem o prestador de serviço. Caso ocorra a empresa deverá providenciar substituição imediata, nos moldes da contratação, para não ocasionar a interrupção da prestação do serviço.

6.5.5.33 A inadimplência da empresa Licitante Vencedora/Contratada, com referência aos encargos estabelecidos contratualmente, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da Prefeitura de Cacoal, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Empresa Licitante renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de Cacoal.

6.5.5.34 Declaração de que instalará escritório em Cacoal, a ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da vigência do contrato, em cumprimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1214/2013 do Plenário. Caso o licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido deverá declarar a instalação/manutenção de escritório.

6.5.5.35 Manter seus empregados sob as normas disciplinares da Prefeitura de Cacoal, substituindo, no prazo máximo de 24 horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante da Prefeitura de Cacoal.

6.5.5.36 Nas atividades definidas no Termo de Referência a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo ou normativo das categorias serão reconhecidas como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 minutos.

6.5.5.37 A jornada normal de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, com intervalo de 01 (um) hora ou no máximo 02 (duas) horas para repouso e alimentação, em todos os itinerários da empresa, quando em viagem.



6.5.5.38 Conforme Acordo Coletivo adotado, em sua Cláusula Vigésima – Intervalos em Alojamento, que trata de Intervalos em alojamento.

Não serão computados como horas de trabalho, as horas em que o motorista ficar aguardando escala em alojamento da empresa, assegurando-lhes o intervalo mínimo de 11:00 (onze) horas entre cada jornada diária de trabalho, conforme previsto no artigo 66 da CLT.

Parágrafo único: Nos termos do artigo 71, §2º, da CLT, fica ajustado que o período de intervalo de descanso nos pontos de parada nas escolas públicas, se tratando transporte escolar ou locais aprovados pelos órgãos competentes, tais como ANTT, DER/RO e PREFEITURAS MUNICIPAIS não serão computados como tempo de serviço.

6.5.5.39 O serviço será executado de forma contínua e ininterrupta nos horários e jornadas especificadas. Caso o horário de expediente das Escolas seja alterado por determinação legal, por imposição de circunstâncias supervenientes, os horários predeterminados serão adequados aos novos horários sem ônus para a Prefeitura de Cacoal.

6.5.5.40 O horário de trabalho poderá ser alterado conforme necessidade do Calendário Escolar vigente, respeitando-se a jornada de trabalho do posto de trabalho, a saber, os trechos designados pela Secretaria Municipal de Educação.

6.5.5.41 Os servidores contratados deverão ter disponibilidade para executar trabalho aos finais de semana e feriados, sempre que necessário for, para atendimento ao cronograma de atividades das escolas municipais ou demanda de cumprimento de Calendário Escolar vigente.

6.5.5.42 Os servidores contratados deverão realizar o transporte dos alunos em caso de atividade extras curriculares dentro da jornada de trabalho permitida.

6.5.5.43 A empresa deverá ter disponibilidade de aparelho eletrônico portátil para comunicação em aplicativo próprio de conversa e mensagem, utilização de software específico de transporte escolar e registro de instrumentais de aferição e medição de serviço, extinguindo o uso de relatório físico. O registro da jornada de trabalho será realizado pelo acompanhante de aluno no transporte escolar, por meio



registro de Planilha de Boletim Diário e Tráfego, Planilha de Controle Diário do Transporte Escolar, Planilha de Frequência dos funcionários.

6.5.5.44 O controle do cumprimento dos horários estabelecidos ficará sob responsabilidade direta do Fiscal do Contrato.

6.5.5.45 No decorrer do contrato se houver necessidade de acréscimos ou supressões do objeto contratado, a Semed, comporá, na forma de aditivo e conforme Art. 124 da Lei n. 14.133/2021.

6.5.5.46 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

6.5.5.47 A Contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

6.5.5.48 A Contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

6.5.5.49 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso as dependências, da Prefeitura de Cacoal.

6.5.5.50 Por seus colaboradores, preencher diariamente os instrumentais de aferição de serviço e resultados referente à prestação do serviço de mão de obra;

6.5.5.51 Garantir por seus colaboradores, tratamento com cortesia e urbanidade aos alunos e aos agentes de fiscalização da Contratante;

6.5.5.52 Manter o veículo do posto de trabalho (trecho), em conformidade com a Lei Municipal n. 3.557/PMC/16, Art. 1º, § 3º, durante todo o trajeto escolar;

6.5.5.53 Manter durante todo o prazo de vigência contratual as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

6.5.5.54 A Contratada fica totalmente vedada de transportar nos veículos da frota própria, passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais e estaduais, exceto servidor da unidade escolar atendida, ou membro de comissão ou equipe que acompanhe o serviço de transporte escolar no uso de suas atribuições de fiscalização e acompanhamento dos serviços;



6.5.5.55 Zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso, transporte e comercialização de bebidas alcoólicas, charutos, cigarros e similares durante o transporte, bem como, de qualquer produto legalmente proibido.

6.5.5.56 Manter comunicação formal (emissão de documento), com a Secretaria Municipal de Educação quando da necessidade de informes relativos ao contrato em execução, bem como, receber prontamente todos os documentos emitidos e encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação, estabelecendo qualidade na comunicação entre as partes contratuais, visando a qualidade e regularidade do serviço contratado.

6.5.5.57 Fornecer documentos diversos que se fizerem necessários durante a execução;

6.5.5.58 Designar preposto aceito pela Contratante, durante todo o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que conste o nome completo, número do CPF e cópia legível do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

6.5.5.58.1 Do Preposto

6.5.5.58.1.1 O preposto uma vez indicado pela empresa Contratada e aceito pela Contratante, deverá apresentar-se ao Gestor e Fiscal do Contrato.

6.5.5.58.1.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração da Prefeitura de Cacoal, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato, em até 3 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência. O preposto deverá estar apto a esclarecer todas as questões relacionadas ao contrato, em especial, às faturas/nota fiscal dos serviços prestados e frequência, ausências/substituições dos terceirizados, bem como, assegurar que toda comunicação seja feita de ofício.

6.5.5.58.1.3 O preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços da Administração Pública e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

6.5.5.58.1.4 A Contratada instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor e Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.



6.5.5.58.1.5 A Contratada deverá manter preposto fixo com designação específica para facilitar a comunicação entre as partes e, também, entre colaboradores e a Contratada. Além de ter a missão de garantir o bom andamento dos serviços, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços.

6.5.5.59 Garantir que o colaborador do serviço de condutor de veículo execute as seguintes atribuições:

6.5.5.59.1 Conduzir o veículo de Transporte Escolar respeitando o CTB e inciso XII do artigo 17 da Lei n. 3.557/PMC/2016.

6.5.5.59.2 Conduzir e manobrar os veículos de modo responsável, preventivo e defensivo.

6.5.5.59.3 Portar habitualmente Carteira de Habilitação e certificado de curso de transporte escolar sempre atualizada.

6.5.5.59.4 Zelar pela vedação de transporte de passageiros que não sejam alunos regularmente matriculados nas escolas públicas municipais e estaduais e servidor da unidade escolar atendida.

6.5.5.59.5 Providenciar, quando da ocorrência de acidente com veículo do serviço contratado, o Boletim de Ocorrência feito pelo Órgão Oficial competente, além de preencher o formulário próprio de Comunicação de Acidente com Veículo Oficial.

6.5.5.59.6 Zelar pela segurança do veículo confiado, devendo efetuar, diariamente, antes do início da jornada de trabalho, a inspeção de componentes, especialmente os que impliquem em segurança como: calibragem dos pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores de pára-brisa, nível de combustível, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, bem como do extintor de incêndio, triângulo de sinalização, chave de roda e pneu sobressalente, cabendo comunicar à empresa Contratada, pelos meios mais rápidos disponíveis, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem;

6.5.5.59.7 Utilizar o veículo somente em condição regular, comunicando a Semed a ocorrência de qualquer fato ou avaria relacionado ao veículo sob sua responsabilidade no posto de trabalho que venha, ou não, comprometer a sua utilização ou estado de conservação.



6.5.5.59.8 Não exceder os limites de velocidade e peso dos veículos, determinados por lei ou pelos órgãos competentes;

6.5.5.59.9 Manter os veículos devidamente abastecidos, limpos e lubrificados, principalmente após contato com lama, areia e áreas alagadas;

6.5.5.59.10 Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à empresa Contratada os nomes das pessoas que se neguem a fazê-lo para providências cabíveis junto a Contratante.

6.5.5.59.11 Usar calçado que se firme nos pés que não comprometa a utilização dos pedais. Conforme Código de Transito Brasileiro (Art. 252, Inciso IV).

6.5.5.59.12 Registrar as informações devidas em Planilha de Controle de Abastecimento e Planilha e Planilha de Boletim Diário de Tráfego Frota Própria;

6.5.5.59.13 Cumprir com as orientações do Setor de Gerenciamento de Frotas, bem como, das comissões nomeadas pela Semed, quanto ao procedimento de abastecimento e manutenção do veículo.

6.5.5.59.14 Recolher o veículo à garagem indicada pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato quando do retorno do serviço ou de viagem. Na inexistência desta, deverão ser abrigados em outras dependências oficiais indicadas pela Administração e/ou Fiscalização do Contrato.

6.5.5.59.15 Não autorizar/permitir o desembarque dos estudantes em locais alheios à escola e ao ponto de desembarque;

6.5.5.59.16 Cumprir rigorosamente toda a rota do itinerário do posto de trabalho para o embarque e desembarque dos alunos, respeitando os horários para evitar que atrasos;

6.5.5.59.17 Operar dispositivos eletrônicos para registrar os instrumentais de aferição de serviço e software específico do transporte escolar, garantindo a exatidão das informações inseridas e o envio regular dos relatórios digitais, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

6.5.5.59.18 Realizar diariamente limpeza e higienização do veículo utilizado para execução do serviço.

6.5.5.59.19 Relacionar-se com os servidores, funcionários, alunos, prestadores de serviço e contribuintes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade e urbanidade.

6.5.5.59.20 Ser pontual e assíduo, ter postura ética.



6.5.5.59.21 Manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativa cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

6.5.5.59.22 Zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso, transporte e comercialização de bebidas alcoólicas, charutos, cigarros e similares durante o transporte, bem como, de qualquer produto legalmente proibido.

6.5.5.59.23 Não fumar cigarros ou semelhantes, usar bebidas alcoólicas, ou dirigir sob efeito de bebidas ou outras substâncias proibidas no interior dos veículos e durante a execução da prestação do serviço.

6.5.5.59.24 Os colaboradores do serviço de mão de obra de condutor de veículo do transporte escolar cumprirão suas atividades conforme Calendário Escolar vigente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e outras atividades afins relacionadas ao transporte dos alunos.

6.5.5.59.25 Apresentar-se diariamente com a camiseta de uniforme.

6.5.5.59.26 Executar outras tarefas correlatas ao transporte escolar, que lhe forem determinadas pelo responsável do Transporte Escolar ou Secretário da pasta da Educação;

6.5.5.59.27 Submeter ao responsável do Transporte Escolar ou Secretário da pasta da Educação ou empresa Contratada, qualquer ocorrência fora da rotina que afete a execução da sua atribuição ou que transgrida a qualquer norma.

6.5.5.60 Garantir que o colaborador do serviço de acompanhante de aluno no transporte escolar execute as seguintes atribuições:

6.5.5.60.1 Acompanhar alunos desde o embarque no veículo até seu desembarque na escola de destino, assim como, acompanhar os alunos desde o embarque para retorno, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios.

6.5.5.60.2 Auxiliar alunos menores e todo aquele que necessitar, no embarque e desembarque do veículo e travessia de estradas e avenidas.

6.5.5.60.3 Verificar se todos os alunos encontram-se assentados adequadamente dentro do veículo do Transporte Escolar.

6.5.5.60.4 Auxiliar os alunos na colocação do cinto de segurança e orientá-los que os utilizem durante todo o trajeto.



6.5.5.60.5 Utilizar e solicitar aos passageiros o uso do cinto de segurança, comunicando à empresa Contratada os nomes das pessoas que se neguem a fazê-lo para providências cabíveis junto a Contratante.

6.5.5.60.6 Cuidar que os alunos não trafeguem em pé e nem coloquem partes do corpo para fora do veículo.

6.5.5.60.7 Manter no veículo, durante todo o trajeto escolar, lista atualizada dos passageiros contendo a identificação do aluno, data de nascimento, e ano de ensino, seu endereço, telefone para contato com os pais ou responsáveis, a escola para qual está sendo transportado.

6.5.5.60.8 Registrar diariamente os instrumentais de aferição e resultados de serviço de transporte escolar, quais sejam: Planilha de Controle Diário de Transporte Escolar, Planilha de Boletim Diário de Tráfego e Planilha de Frequência dos Condutos e Acompanhantes de alunos no Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados na prestação de contas a cada pagamento de fatura/nota fiscal mensal.

6.5.5.60.9 Disponibilizar aos usuários do serviço, ou seus responsáveis os instrumentais acessórios para formalização de pesquisa, utilização de serviço e/ou denúncia.

6.5.5.60.10 Proceder a Notificação à escola sobre demanda de ocorrência aluno durante a prestação de serviço de transporte escolar ou ocorrência de ausência constante.

6.5.5.60.11 Comunicar casos de conflito ao Fiscal pelo Transporte Escolar/Unidade Escolar/Responsáveis se possível;

6.5.5.60.12 Atender o inciso X do artigo 17 da Lei n. 3.557/PMC/2016.

6.5.5.60.13 Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local.

6.5.5.60.14 Verificar os horários dos transportes informando aos pais e alunos.

6.5.5.60.15 Conferir se todos os alunos frequentes do dia estão retornando aos seus lares.

6.5.5.60.16 Não autorizar/permitir o desembarque dos estudantes em locais alheios à escola e ao ponto de desembarque;

6.5.5.60.17 Operar dispositivos eletrônicos para registrar os instrumentais de aferição de serviço e software específico do transporte escolar, garantindo a exatidão



das informações inseridas e o envio regular dos relatórios digitais, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.

6.5.5.60.18 Realizar limpeza e higienização do veículo utilizado para execução do serviço.

6.5.5.60.19 Relacionarem-se com os servidores, funcionários, alunos, prestadores de serviço e contribuintes de forma respeitosa e educada, tratando a todos com cordialidade e urbanidade.

6.5.5.60.20 Ser pontual e assíduo, ter postura ética.

6.5.5.60.21 Manter o sigilo das informações que porventura venha a tomar conhecimento em função de suas atribuições. Em caso de descumprimento do sigilo de informações, a Administração procederá à análise e aplicação das sanções administrativa cabíveis, sem prejuízo das sanções nas esferas penal e civil.

6.5.5.60.22 Zelar pela observância das normas relativas à proibição do uso, transporte e comercialização de bebidas alcoólicas, charutos, cigarros e similares durante o transporte, bem como, de qualquer produto legalmente proibido.

6.5.5.60.23 Não fumar cigarros ou assemelhados, usar bebidas alcoólicas, ou executar suas atribuições sob efeito de bebidas ou outras substâncias proibidas no interior dos veículos e durante a execução da prestação do serviço.

6.5.5.60.24 Os colaboradores do serviço de mão de obra de acompanhante de aluno no transporte escolar cumprirão suas atividades conforme Calendário Escolar vigente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e outras atividades afins relacionadas ao transporte dos alunos.

6.5.5.60.25 Apresentar-se diariamente com a camiseta de uniforme.

6.5.5.60.26. Executar outras tarefas correlatas ao transporte escolar, que lhe forem determinadas pelo responsável do Transporte Escolar ou Secretário da pasta da Educação;

6.5.5.60.27 Submeter ao responsável do Transporte Escolar ou Secretário da pasta da Educação ou empresa Contratada, qualquer ocorrência fora da rotina que afete a execução da sua atribuição ou que transgrida a qualquer norma;

6.5.5.61 Observar outras obrigações previstas no Termo Referência, no Edital e no Contrato.



7. Estimativa de Quantidade

7.1 De acordo com o Relatório Quadrimestral emitido e apresentado do período de maio a agosto de 2024 verifica-se o seguinte atendimento do serviço de transporte escolar, qual seja:

Escolas Municipais e Estaduais Atendidas com Transporte Escolar					
Item	Nome da Escola	Dependência Administrativa	Localização	Alunos Transportados	
				Educ. Infantil Ens. Fundamental	E.M.C.
1	EMEIEF ANITA GARIBALDI	Municipal	RURAL	98	0
2	EMEF CLAUDIO MANOEL DA COSTA	Municipal	RURAL	356	104
3	EMEIEF CRUZEIRO DO NORTE	Municipal	RURAL	131	32
4	EMEIEF DR JOAO DE DEUS SIMPLICIO	Municipal	RURAL	144	47
5	EMEIEF JOSE MAURO DE VASCONCELOS	Municipal	RURAL	71	0
6	EMEIEF MARIA MONTESSORI	Municipal	RURAL	106	38
7	EMEIEF MONTEIRO LOBATO	Municipal	RURAL	213	50
8	EMEIEF PEDRO ALVARES CABRAL	Municipal	RURAL	105	44
9	EMEIEF PRESIDENTE MEDICI	Municipal	RURAL	222	0
10	EMEIEF PROF AGUSTINHO GOES DE OLIVEIRA	Municipal	URBANA	121	0
11	EMEIEF SANTOS DUMONT	Municipal	RURAL	175	47
12	E M E I E F RODOLFO LUCHTENBERG	Municipal	URBANA	27	0
13	EMEIEF LUIZ LENZI	Municipal	URBANA	217	0
14	EMEF MARIA SOCORRO VIANA DE ALMEIDA	Municipal	URBANA	101	0
15	CTPM	Estadual	URBANA	127	109
16	EEEFM CLODOALDO NUNES DE ALMEIDA	Estadual	URBANA	0	91
17	EMEIEF PEDRO KEMPER	Municipal	URBANA	109	0
18	EEEF NOSSA SENHORA DO CARMO	Municipal	DISTRITO	50	0
19	EEEFM HONORINA LUCAS DE BRITO	Estadual	URBANA	48	0
20	EEEM JOSINO BRITO	Estadual	URBANA	0	160
21	EEEF PAULO FREIRE	Estadual	URBANA	161	0
22	EEEM CELSO FERREIRA DA CUNHA	Estadual	URBANA	53	0
23	EEEF FREI CANECA	Estadual	URBANA	107	0
24	EMEIEF ANGELA Mª DA MATA	Municipal	URBANA	26	0
25	EMEIEF JOSÉ DE ALMEIDA	Municipal	URBANA	0	0
26	EEEFM BERNARDO GUIMARÃES	Municipal	URBANA	61	0
27	C.E.I. MARECHAL RONDON	Municipal	URBANA	12	0
28	EEEFM CORA CORALINA	Municipal	URBANA	0	48
29	E.E.E.F.M. GRACILIANO RAMOS	Estadual	URBANA	168	0
30	E.E.E.F.M. CARLOS GOMES	Estadual	URBANA	91	132
31	C.E.I. LEÃOZINHO	Municipal	URBANA	6	0
32	C.E.I VEREADOR EXPEDITO ALVES DE MACEDO	Municipal	URBANA	4	0
33	E.E.E.F.M. CARLOS DRUMMOND	Estadual	URBANA	42	0



34	C.M.E.I. DERCY GOMES RODRIGUES	Municipal	URBANA	4	0
35	E.E.E.M.ANTONIO GONÇALVES DIAS	Estadual	URBANA	2	0
36	BALÃO MÁGICO			38	0
37	CERNIC			1	0
38	MÔNICA			61	0
TOTAL MUNICIPAL/ESTADUAL:				3.258	902
TOTAL GERAL:				4.160	

7.2 Atualmente o Município presta o serviço de transporte escolar de forma mista, sendo que dispõe de 83 veículos, tipo ônibus escolar rural (ORE), e 6 veículos com frota terceirizada.

7.3 Os veículos que compõem a frota própria parte são propriedade Municipal, parte encontra-se em cessão de uso (*), seguem:

Item	Placa	Propriedade
1	NBB7C56	Rolim de Moura*
2	NBB9B46	Cacoal
3	NBB9B86	Cacoal
4	NBD1577	Cacoal
5	NBD2197	Cacoal
6	NBM3B56	Rolim de Moura*
7	NCD9982	Rolim de Moura*
8	NCF6983	Rolim de Moura*
9	NCF6E42	Cacoal
10	NCS8C73	Estado*
11	NCT5113	Rolim de Moura*
12	NCT5123	Rolim de Moura*
13	NDC8D94	Cacoal
14	NDC8J63	Cacoal
15	NDC8J73	Cacoal
16	NDC8J93	Estado*
17	NDC9A13	Estado*
18	NDC9A23	Estado*
19	NDC9A33	Cacoal
20	NDC9A53	Cacoal
21	NDC9A63	Estado*
22	NDC9A73	Cacoal
23	NDC9A83	Cacoal
24	NDC9A93	Estado*
25	NDC9B03	Cacoal
26	NDC9B13	Cacoal
27	NDC9B23	Estado*
28	NDC9C13	Cacoal
29	NDC9C23	Estado*



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

30	NDF8E35	Cacoal
31	NDK9336	Rolim de Moura*
32	NED4465	Cacoal
33	NED4F85	Cacoal
34	NED8105	Estado*
35	NEG4A96	Cacoal
36	OHR8075	Estado*
37	OHR8175	Estado*
38	OHR8A25	Estado*
39	OHR8A35	Cacoal
40	OHR8A55	Cacoal
41	OHR8B25	Estado*
42	OHR8B45	Cacoal
43	OHR8B85	Estado*
44	OHR8C25	Cacoal
45	OHS4039	Cacoal
46	OHS4A29	Estado*
47	OHS6A59	Estado*
48	OHT5A63	Cacoal
49	OXL8H91	Cacoal
50	OXL8I01	Cacoal
51	OXL8I11	Cacoal
52	OXL8I21	Cacoal
53	OXL8I31	Cacoal
54	OXL8I41	Cacoal
55	OXL8I51	Cacoal
56	OXL8I61	Cacoal
57	OXL8I71	Cacoal
58	OXL8J01	Cacoal
59	OXL9F41	Cacoal
60	QTC8F92	Estado*
61	QTC8H02	Estado*
62	QTC8H21	Cacoal
63	QTC8I32	Estado*
64	QTC8I42	Estado*
65	QTC8I82	Estado*
66	QTC8J02	Estado*
67	QTC8J12	Estado*
68	QTD1A22	Estado*
69	QTD1B22	Estado*
70	QTD1B52	Estado*
71	QTD1C12	Estado*
72	QTD1C32	Estado*
73	QTD1D52	Estado*
74	QTD9G61	Cacoal
75	QTE2B31	Cacoal



Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

76	QTF4A45	Estado*
77	SLG2D98	Estado*
78	SLJ3B40	Cacoal
79	SLJ3B90	Cacoal
80	SLJ3C30	Cacoal
81	SLJ3C50	Cacoal
82	SLJ3C70	Cacoal
83	SLJ3C80	Cacoal

7.4 Atualmente a Semed opera 75 trechos, sendo 69 trechos operados com frota própria e 6 trechos operados com frota terceirizada. Dos trechos com frota própria, em 8 trechos, executamos o serviço com um veículo em mais de um trecho por dia.

7.5 Da qualificação do serviço, a Administração está implementando estratégias para reduzir a quantidade de viagens em 8 trechos, instituir 3 novos trechos para 2025, para tanto cabe a ampliação de quantidades de trechos (postos de trabalho) e recomposição da frota para substituir os 6 trechos terceirizados em 2024, totalizando assim uma demanda de 86 trechos para 2025, conforme demonstrativo que segue:

Item	Posto de trabalho	Escola estadual	Escola municipal	Horário de início da rota	Horário do término da rota	Turno	Distância diária percorrida (km)	Distância diária c/ pavimento (km)	Distância diária s/ pavimento (km)
1	1	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Cláudio Manoel da Costa	06:00	13:00	Manhã	178,14	153,34	24,8
2	2	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Cláudio Manoel da Costa	06:30	12:30	Manhã	72,22	44,62	27,6
3	3	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Cláudio Manoel da Costa	06:30	12:30	Manhã	65,62	39,82	25,8
4	4	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Cláudio Manoel da Costa	12:00	17:30	Tarde	110,64	35,56	75,08
5	5.A	Esc. Bernardo Guimarães	Claudio Manoel da Costa	06:00	12:00	Manhã	29,23	29,23	



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

6	5.B	Esc. Bernardo Guimarães	Claudio Manoel da Costa	06:00	12:00	Manhã	29,23	29,23	
7	6	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Cláudio Manoel da Costa	06:30	12:30	Manhã	89,18	25,26	63,92
8	7	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Cláudio Manoel da Costa	11:30	17:30	Tarde	130,84	38,84	92
9	8	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Cláudio Manoel da Costa	11:30	17:30	Tarde	92,19	37,62	54,57
10	9	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Cláudio Manoel da Costa	11:30	17:30	Tarde	125,66	49,18	76,48
11	10	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Cláudio Manoel da Costa	11:30	17:30	Tarde	73,94	34,94	39
12	11	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Cláudio Manoel da Costa	11:30	17:30	Tarde	58,32	37,52	20,8
13	12	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Cláudio Manoel da Costa	06:00	13:00	Manhã	120,72	7,12	113,6
14	13	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Cláudio Manoel da Costa	06:00	13:00	Manhã	125	4,28	120,72
15	14		Esc. José Mauro de Vasconcelos	06:00	13:00	Manhã	114,61	0	114,61
16	15		Esc. José Mauro de Vasconcelos	06:00	13:00	Manhã	127,8	0	127,8



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

17	16	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Santos Dumont	06:30	12:30	Manhã	75,44		75,44
18	17	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Santos Dumont	06:30	12:30	Manhã	45,05		45,05
19	18	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Santos Dumont	06:30	12:30	Manhã	81,8		81,8
20	19	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Santos Dumont	07:30	12:00	Manhã	34,62	7,48	27,14
21	20	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Santos Dumont	06:30	12:30	Manhã	60,8	3,76	57,04
22	21	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Santos Dumont	06:30	12:30	Manhã	62,41	8,2	54,21
23	22	Esc. Antônio Gonçalves Dias	Esc. Pedro Álvares Cabral	06:30	12:00	Manhã	58,26		58,26
	22	Esc. Antônio Gonçalves Dias	Esc. Pedro Álvares Cabral	12:00	18:00	Tarde	77,36		77,36
24	23	Esc. Antônio Gonçalves Dias	Esc. Pedro Álvares Cabral	06:30	12:00	Manhã	57,66	10,93	46,73
	23	Esc. Antônio Gonçalves Dias	Esc. Pedro Álvares Cabral	12:00	18:00	Tarde	62,31	10,93	51,38
25	24	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Maria Montessori	06:30	12:15	Manhã	31,62		31,62



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

	24		Esc. Maria Montessori	12:15	18:00	Tarde	43,19		43,19
26	25	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Maria Montessori	06:30	12:15	Manhã	49,96		49,96
	25		Esc. Maria Montessori	12:15	18:00	Tarde	41,06		41,06
27	26	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Monterio Lobato	06:30	12:15	Manhã	58,54		58,54
	26		Esc. Monterio Lobato	12:15	18:00	Tarde	31,02		31,02
28	27	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Monterio Lobato	06:30	12:15	Manhã	32,9	2	30,9
	27		Esc. Monterio Lobato	12:15	18:00	Tarde	36,45	4	32,45
29	28		Esc. Monterio Lobato	06:30	12:15	Manhã	53,49		53,49
	28		Esc. Monterio Lobato	12:15	18:00	Tarde	59,08		59,08
30	29	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Dr. João de Deus Simplício	06:30	12:00	Manhã	44,9	1,25	43,65
	29		Esc. Dr. João de Deus Simplício	12:00	17:30	Tarde	43,65		43,65



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

31	30	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Dr. João de Deus Símpcio	06:30	12:00	Manhã	34,63	4,65	29,98
	30	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Dr. João de Deus Símpcio	12:00	17:30	Tarde	48,65	9,3	39,35
32	31	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Dr. João de Deus Símpcio	06:30	12:00	Manhã	45,94		45,94
	31	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Dr. João de Deus Símpcio	12:00	17:30	Tarde	42,49		42,49
33	32	Esc. Bernardo Guimarães	Esc. Dr. João de Deus Símpcio	06:00	13:00	Manhã	11,5		11,5
34	33		Esc. Dr. João de Deus Símpcio	11:30	18:00	Tarde	119,07		119,07
35	34	Esc. Celso Ferreira MT	Esc. Cruzeiro do Norte	06:30	12:00	Manhã	63,96		63,96
	34		Esc. Cruzeiro do Norte	12:00	18:00	Tarde	61,03		61,03
36	35	Esc. Celso Ferreira MT	Esc. Cruzeiro do Norte	06:30	12:00	Manhã	58,86		58,86
	35		Esc. Cruzeiro do Norte	12:00	18:00	Tarde	60,94		60,94
37	36	Esc. Celso Ferreira MT	Esc. Cruzeiro do Norte	06:30	12:00	Manhã	60,47		60,47



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

	36		Esc. Cruzeiro do Norte	12:00	18:00	Tarde	60,57		60,57
38	37	Esc. Celso Ferreira MT	Esc. Cruzeiro do Norte	06:30	12:00	Manhã	73,7	9,24	64,46
	37		Esc. Cruzeiro do Norte	12:00	18:00	Tarde	24,94		24,94
39	38		Esc. Anita Garibaldi	06:30	12:30	Manhã	87,59	35,52	52,07
40	39		Esc. Anita Garibaldi	06:30	12:30	Manhã	45,65	8	37,65
41	40		Esc. Presidente Médici	06:30	12:00	Manhã	21,52	0	21,52
	40		Esc. Presidente Médici	12:00	17:30	Tarde	21,52	0	21,52
42	41		Esc. Presidente Médici	06:30	12:00	Manhã	49,8	0	49,8
	41		Esc. Presidente Médici	12:00	17:30	Tarde	49,8	0	49,8
43	42		Esc. Presidente Médici	06:30	12:00	Manhã	49,61	33,16	16,45
	42		Esc. Presidente Médici	12:00	17:30	Tarde	30,09	20,85	9,24



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

44	43	Esc. Celso Ferreira de Freitas	Esc. Nossa Sra.do Carmo	06:30	12:30	Manhã	47,02	4,56	42,46
	43	Esc. Celso Ferreira de Freitas	Esc. Nossa Sra.do Carmo	12:30	18:30	Tarde	39,72	4,56	35,16
45	44	Esc. Celso Ferreira de Freitas	Esc. Nossa Senhora do Carmo	06:30	12:30	Manhã	35,51	25,27	10,24
	44	Esc. Celso Ferreira de Freitas	Esc. Nossa Senhora do Carmo	12:30	18:30	Tarde	35,51	25,27	10,24
46	45	Esc. Josino Brito		06:00	18:30	Integral	150,31	97,54	52,77
47	46	Esc. Josino Brito		06:00	18:30	Integral	151,35	80,48	70,87
48	47	Esc. Frei Caneca, Esc. Paulo Freire, CTPM	Esc. Pedro Kemper, Esc. Luiz Lenzi, CMEI Mônica	06:30	12:30	Manhã	52,18	52,18	
	47	Esc. Frei Caneca, Esc. Paulo Freire, CTPM	Esc. Pedro Kemper, Esc. Luiz Lenzi, CMEI Mônica	12:30	18:30	Tarde	52,18	52,18	
49	48	Esc. Frei Caneca, Esc. Paulo Freire, CTPM, Esc. Josino Brito.		06:30	12:30	Manhã	25,62	8,88	16,74
	48	Esc. Frei Caneca, Esc. Paulo Freire, CTPM, Esc. Josino Brito.		12:30	18:30	Tarde	29,1	11,8	17,3
50	49	CMEI Mônica, CMEI Expedito, Esc. Ângela Maria, Esc. Luiz Lenzi, Esc. Pedro Kemper		06:30	12:30	Manhã	32,97	16,23	16,74



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

	49	CMEI Mônica, CMEI Expedito, Esc. Ângela Maria, Esc. Luiz Lenzi, Esc. Pedro Kemper		12:30	18:30	Tarde	37,67	19,23	18,44
51	50	Esc. Graciliano Ramos, Esc. Carlos Gomes, Esc. Clodoaldo Nunes de Almeida, Esc. Honorina de Brito		06:30	12:30	Manhã	40,59	19,53	21,06
	50	Esc. Graciliano Ramos, Esc. Carlos Gomes, Esc. Clodoaldo Nunes de Almeida, Esc. Honorina de Brito		12:30	18:30	Tarde	40,59	19,53	21,06
52	51	Esc. Graciliano Ramos	Esc. Maria Socorro Viana de Almeida, Esc. Agostinho Goes, CMEI Leãozinho, Esc. Rodolfo Lutchenberg	06:30	12:30	Manhã	33,27	12,21	21,06
	51	Esc. Graciliano Ramos	Esc. Maria Socorro Viana de Almeida, Esc. Agostinho Goes, CMEI Leãozinho, Esc. Rodolfo Lutchenberg	12:30	18:30	Tarde	33,27	12,21	21,06
53	52	Esc. Clodoaldo Nunes, Esc. Carlos Gomes, Esc. Graciliano Ramos, Esc. Honorina de Brito, Esc. Carlos Drumont		06:30	12:30	Manhã	94,074	38,874	55,2
	52	Esc. Clodoaldo Nunes, Esc. Carlos Gomes, Esc.		12:30	18:30	Tarde	94,074	38,874	55,2



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

		Graciliano Ramos, Esc. Honorina de Brito, Esc. Carlos Drumont							
54	53		Esc. Maria Socorro Viana de Almeida, Esc. Agostinho Goes, CMEI Marechal Rondon.	06:30	12:30	Manhã	81,22	26,02	55,2
	53		Esc. Maria Socorro Viana de Almeida, Esc. Agostinho Goes, CMEI Marechal Rondon.	12:30	18:30	Tarde	81,22	26,02	55,2
55	54 A	Esc. Carlos Gomes, Esc. Graciliano Ramos, Esc. Honorina de Brito, Esc. Clodoaldo Nunes de Almeida		06:30	12:00	Manhã	35,94	35,94	
	54 A	Esc. Carlos Gomes, Esc. Graciliano Ramos, Esc. Honorina de Brito, Esc. Clodoaldo Nunes de Almeida		12:30	18:00	Tarde	35,94	35,94	
56	54 B	Esc. Carlos Gomes, Esc. Graciliano Ramos, Esc. Honorina de Brito, Esc. Clodoaldo Nunes de Almeida		07:00	12:30	Manhã	35,94	35,94	
	54 B	Esc. Carlos Gomes, Esc. Graciliano Ramos, Esc. Honorina de Brito, Esc. Clodoaldo Nunes de Almeida		13:00	18:30	Tarde	35,94	35,94	
57	55 A	Esc. Carlos Drumont	Esc. Maria do Socorro, Esc. Agostinho Goes, CMEI Marechal Rondon	06:30	12:00	Manhã	31,72	31,72	



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

	55 A	Esc. Carlos Drumont	Esc. Maria do Socorro, Esc. Agostinho Goes	12:30	18:00	Tarde	31,72	31,72	
58	55 B	Esc. Carlos Drumont	Esc. Maria do Socorro, Esc. Agostinho Goes	07:00	12:30	Manhã	31,72	31,72	
	55 B	Esc. Carlos Drumont	Esc. Maria do Socorro, Esc. Agostinho Goes	13:00	18:30	Tarde	31,72	31,72	
59	56 A	Esc. Clodoaldo Nunes de Almeida, Esc. Graciliano Ramos, Esc. Carlos Gomes.		06:30	12:00	Manhã	39,77	39,77	
	56 A	Esc. Clodoaldo Nunes de Almeida, Esc. Graciliano Ramos, Esc. Carlos Gomes.		12:30	18:00	Tarde	39,77	39,77	
60	56 B	Esc. Clodoaldo Nunes de Almeida, Esc. Graciliano Ramos, Esc. Carlos Gomes.		07:00	12:30	Manhã	39,77	39,77	
	56 B	Esc. Clodoaldo Nunes de Almeida, Esc. Graciliano Ramos, Esc. Carlos Gomes.		13:00	18:30	Tarde	39,77	39,77	
61	57	Esc. Clodoaldo Nunes de Almeida, Esc. Graciliano Ramos, Esc. Carlos Gomes.		06:30	12:30	Manhã	39,77	39,77	



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

	57	Esc. Clodoaldo Nunes de Almeida, Esc. Graciliano Ramos, Esc. Carlos Gomes.		13:00	18:30	Tarde	39,77	39,77	
62	58 A	Esc. Carlos Drumont, Honorina de Brito,	Esc. Maria Socorro Viana de Almeida, Esc. Agostinho Goes, CMEI Marechal Rondon, CMEI Dercy Gomes	06:30	12:00	Manhã	38,8	38,8	
	58 A	Esc. Carlos Drumont, Honorina de Brito,	Esc. Maria Socorro Viana de Almeida, Agostinho Goes, CMEI Marechal Rondon,	12:30	18:00	Tarde	38,8	38,8	
63	58 B	Esc. Carlos Drumont, Honorina de Brito,	Esc. Maria Socorro Viana de Almeida, Esc. Agostinho Goes, CMEI Marechal Rondon, CMEI Dercy Gomes	07:00	12:30	Manhã	38,8	38,8	
	58 B	Esc. Carlos Drumont, Honorina de Brito,	Esc. Maria Socorro Viana de Almeida, Agostinho Goes, CMEI Marechal Rondon,	13:00	18:30	Tarde	38,8	38,8	
64	59		CMEI Balão Mágico	06:30	12:30	Manhã	32	32	
	59		CMEI Balão Mágico	13:00	18:30	Tarde	32	32	
65	60	Esc. Bernardo Guimarães		06:30	12:00	Manhã	23,92	23,92	
	60	Esc. Bernardo Guimarães		12:30	18:00	Tarde	23,92	23,92	



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

66	61	Esc. Cora Coralina, Esc. Clodoaldo		07:00	12:30	Manhã	29,14	29,14	
	61	Esc. Cora Coralina, Esc. Clodoaldo		13:00	18:30	Tarde	29,14	29,14	
67	62	Esc. Frei Caneca	CMEI Expedito Macedo, Esc. Angela Maria da Mata	07:00	12:00	Manhã	21,98	21,98	
	62	Esc. Frei Caneca	CMEI Expedito Macedo, Esc. Angela Maria da Mata	13:00	18:00	Tarde	21,98	21,98	
68	63	Esc. Josino Brito		06:30	17:30	Integral	20,99	20,99	
69	64 A	Esc. Paulo Freire		06:30	12:00	Manhã	14,7	14,7	
	64 A	Esc. Paulo Freire		12:30	18:00	Tarde	14,7	14,7	
70	64 B	Esc. Paulo Freire		07:00	12:30	Manhã	14,7	14,7	
	64 B	Esc. Paulo Freire		13:00	18:30	Tarde	14,7	14,7	
71	65		Esc. Pedro Kemper, CMEI Mônica	07:00	12:00	Manhã	18,7	18,7	
	65		Esc. Pedro Kemper, CMEI Mônica	13:00	18:00	Tarde	18,7	18,7	



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

72	66 A	CTPM		06:30	12:00	Manhã	16,73	16,73	
	66 A	CTPM		12:30	18:00	Tarde	16,73	16,73	
73	66 B	CTPM		07:00	12:30	Manhã	16,73	16,73	
	66 B	CTPM		13:00	18:30	Tarde	16,73	16,73	
74	67 A		Esc. Luiz Lenzi	06:30	12:00	Manhã	17,58	17,58	
	67 A		Esc. Luiz Lenzi	12:30	18:00	Tarde	17,58	17,58	
75	67 B		Esc. Luiz Lenzi	07:00	12:30	Manhã	17,58	17,58	
	67 B		Esc. Luiz Lenzi	13:00	18:30	Tarde	17,58	17,58	
76	68	Esc. Clodoaldo Nunes, Esc. Carlos Gomes, Esc. Gonçalves Dias, Esc. Josino Brito,	Alunos Especiais	06:30	12:30	Manhã	44,1	44,1	
	68	Esc. Frei Caneca, Esc. Paulo Freire, Esc. Bernardo Guimarães	Alunos Especiais	12:30	18:30	Tarde	46	46	
77	69	Esc. Cora Coralina, Esc. Carlos Gomes, Esc. Clodoaldo Nunes (alunos	Alunos Especiais	06:30	12:30	Manhã	55,11	55,11	



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

		deficientes)							
	69	Esc. Cora Coralina, Esc. Carlos Gomes (alunos deficientes)	Alunos Especiais	12:30	18:30	Tarde	55,18	55,18	
78	70		Esc. José Mauro de Vasconcelos, Esc. Claudio Manoel da Costa	06:30	11:30	Manhã	51,3	21,7	29,6
	70		Esc. José Mauro de Vasconcelos, Esc. Claudio Manoel da Costa	11:30	18:00	Tarde	18,3	18,3	
79	71		Esc. Santos Dumont	07:00	15:00	Manhã	40,09	12,89	27,2
80	72		Esc. Pedro Àvares Cabral	06:30	11:00	Manhã	43,7	14,5	29,2
	72		Esc. Pedro Àvares Cabral	06:30	11:00	Tarde	47,7	6,3	41,4
81	73		Esc. Maria Montessori	06:00	18:00	Manhã	89,47	37	52,47
82	74		Esc. Monterio Lobato	06:00	18:00	Manhã	73,45	45	28,45
83	75		Esc. Dr. João de Deus Simplício	06:00	18:00	Manhã	90,51	70,2	20,31
84	76		Esc. Cruzeiro do Norte	06:00	12:00	Manhã	81,1	68,5	12,6



Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

	76		Esc. Cruzeiro do Norte	12:00	18:00	Tarde	81,1	68,5	12,6
85	77		Esc. Anita Garibaldi	06:00	12:00	Manhã	55,8	29,2	26,6
86	78		Esc. Presidente Médici	06:00	18:00	Manhã	43,2	37	6,2

7.6 Com vistas a atender do serviço de transporte escolar no ano de 2025, e iniciar a reestruturação do atendimento de modo extinguir os trechos executados por um mesmo veículo, faz-se necessário a contratação de 86 condutores de transporte escolar e 86 acompanhantes de alunos no transporte escolar. Segue demonstrativo:

Item	Serviço	Quantidade de demanda
1	Condutor de transporte escolar	86
2	Acompanhante de alunos no transporte escolar	86

8. Levantamento de Mercado

8.1 Pelo Art. 18, §1º, V, da Lei n. 14.133/2021, levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

8.2 O processo de contemplação e avaliação das disponibilidades do mercado com relação ao serviço de mão de obra de transporte escolar apresenta alternativas pelas quais o Município de Cacoal possa optar. Segue soluções para determinar melhor estratégia de contratação baseada nas necessidades do Município e em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, quais sejam:

a) Contratação Direta com o Fornecedor: esta opção de solução envolve escolha de uma empresa específica que ofereça os serviços de mão de obra de transporte



escolar, onde o Município negocia diretamente com o fornecedor os termos da contratação;

b) Contratação através de Terceirização: neste método, o município contrata uma empresa especializada, responsável por gerenciar todos os aspectos do serviço, incluindo seleção, treinamento e supervisão dos colaboradores;

c) Formas alternativas de Contratação: inclui arranjos como parcerias público-privadas, concessões ou qualquer modelo que envolva a participação conjunta do setor público com o privado para prestação do serviço;

8.3 Diante das opções de solução a demanda apresentada torna-se viável e se justifica:

a) Por se tratar de mão de obra/função inexistente na Lei n. 2.735/PMC/2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração dos servidores públicos do Município de Cacoal;

b) Por ter extinguido o cargo de monitor de transporte escolar sob a LEI Nº 4.175/PMC/2018, que ALTERA A LEI 2.735/PMC/2010 - QUE DISPÕE SOBRE A O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

c) Lei n. 3.557/PMC/16, que regulamenta o Transporte Escolar para o atendimento a Rede Municipal de Ensino no Município de Cacoal/RO, em cumprimento em especial atenção ao Capítulo III – Da empresa contratada que prevê a contratação da presente mão de obra;

d) A presente contratação trata de serviços de mão de obra acessórios, sendo a que terceirização é uma técnica moderna de administração, que visa à redução de custos, ganho na qualidade do serviço, que não despende de recurso público para formação/qualificação do profissional, visto que se contrata empresa especializada no ramo da atividade. Trata-se de repasse de serviços ou atividades especializadas para empresas que detenham melhores condições técnicas de realizá-las. Diminuindo assim demanda de gestão de pessoal à Administração Pública. Ainda nos atendo aos aspectos de licitude de contratação, sob a forma de terceirização, com a Administração Pública, destacamos o que define a prof.^a Aricia Fernandes Correia, em parceria com Eliana Pulcinelli Flamarion e Vanice Regina Lírio do Valle: “A terceirização lícita, em matéria de Administração Pública, é aquela que delega a outrem, o terceiro, que não o servidor público, um determinado serviço especializado,



complementar e acessório às suas funções precípua, cuja prestação dependerá de pessoas vinculadas ao ente terceirizado, e não, ao ente público. Quando a Administração, em sentido lato, para se dedicar aos serviços públicos a que está obrigada, terceiriza serviços instrumentais à consecução de seus fins, tem-se aí estabelecida, de forma legítima, uma parceria entre o administrador e o terceiro contratado. O que uma pessoa jurídica, quer privada, quer pública, que é a que nos interessa, pode terceirizar, porém, é o serviço em si - cuja execução poderá necessitar de mão de obra - e não o servidor público, como na hipótese de entrega a outros, despidos de direitos estatutários ou trabalhistas, das tarefas que lhe sejam próprias.”

e) Em cumprimento a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 26 Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.

f) Em cumprimento a Constituição Federal:

205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

E em cumprimento a Lei n. 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, permitindo aos respectivos professores, em trechos autorizados, o uso de assentos vagos nos veículos;

8.3 Constatada a indisponibilidade de mão de obra efetiva e qualificada, condição necessária para atender demanda de prestação de serviço de transporte escolar, sendo os serviços de condutor de acompanhante de aluno no transporte escolar, pré-requisito indispensável à execução do transporte escolar, considerando o



interesse público pelo cumprimento da legislação vigente que trata do direito do cidadão à educação, garantido pelo acesso por meio do transporte escolar, justifica-se a presente contratação de 86 condutores de transporte escolar e 86 acompanhantes de alunos no transporte escolar, pelo objeto: Contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de mão de obra de condução de veículo de transporte escolar e acompanhamento de aluno no transporte escolar, para atender o município de Cacoal, conforme calendário escolar vigente na competência do ano em exercício e projetos pedagógicos nas escolas municipais, por meio da frota própria, mediante o regime indireto, de trabalho diurno. Apresenta-se demanda a ser solucionada em composição de 1 lote contendo 2 itens, para atender o objeto.

8.4 Sendo que o orçamento estimado alcançado com as composições dos preços segue demonstrado no item da estimativa do preço da contratação deste estudo.

8.5 Serão utilizadas a modalidade de licitação, PREGÃO; critério de julgamento, global, e modo de disputa DISPUTA ABERTA.

8.6 Visando o cumprimento das atividades finalísticas atribuídas legalmente à Secretaria Municipal de Educação, este órgão necessita manter, concomitantemente, atividades administrativas que ofereçam suporte para sua realização plena. Neste contexto, inclui-se prestação do Serviço de Transporte Escolar ao alunado devidamente matriculado na rede pública de ensino de Cacoal. Explicitando que devido ao cumprimento do disposto do Termo de Adesão ao Programa Ir e Vir n. 022/PGE/2024, e Termo de Cooperação Técnica n. 39/SEDUC-2018, cabe ao município executar o transporte dos alunos da rede estadual de ensino.

8.7 De forma que a Contratação em apreço dedica-se à realização de atividade-meio necessária ao adequado funcionamento do sistema educacional de Cacoal e, por consequência, inerente à manutenção e desenvolvimento do ensino.

8.8 Considerando os relatórios internos do setor de gerenciamento de transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação do município verificou-se necessidade de qualificar e reorganizar o serviço para 2025, Para tanto, faz-se necessária a execução de 86 trechos para atender a demanda prevista;

8.9 Considerando que a projeção para atendimento do transporte escolar de Cacoal, para 2025, será 4.160 alunos matriculados na rede pública de ensino, sendo previsto o seu atendimento distribuído em 86 trechos executados pela frota própria.



8.10 Para este Estudo Técnico Preliminar, após análise das opções de solução mais adequada, fica identificado a melhor solução sendo a contratação através de terceirização, que permite à ampla concorrência, vantajosidade econômica pela disputa do melhor preço, a vantajosidade técnica em contratar empresa especializada em prestação de serviço de mão de obra de transporte escolar, responsável por gerenciar todos os aspectos relacionados ao serviço, incluindo seleção, treinamento e supervisão dos colaboradores.

8.11 Neste sentido, considerando na IN SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus artigos:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

(...)

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.

(...)

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.



8.12 A metodologia eleita para parâmetros de preços foi adoção da Planilha de Composição de Custo elaborada pela Supel – RO e determinada pelo TCE-RO pela DM 0248/2018-GCJEPPM, que trata:

II – Determinar à Secretária Estadual de Educação, Maria Angélica Silva Ayres Henrique, e ao Superintendente Estadual de Licitações, Márcio Rogério Gabriel, que, dentro dos limites das suas competências legais, passem a adotar as seguintes medidas:

a) utilizem como limite máximo para as estimativas de preços e como parâmetro de julgamento, nas licitações futuras, as faixas e os referenciais definidos pelo Caderno Técnico de Transporte Escolar Rural, de junho de 2017, e novas versões atualizadas;

8.13 A Semed Cacoal, por meio do Termo de Cooperação Técnica n. 39/PGE/2018; e Termo de Adesão ao Programa Ir e Vir n. 22/PMC/2024 celebrado com o Governo do Estado de Rondônia o Transporte Escolar Compartilhado, e recebe repasse financeiro para tal execução do referido compartilhamento. Diante deste exposto, resolve instruir a pretensa contratação a luz das orientações e TCE. Portanto, este Estudo Técnico Preliminar elege como utilização de limite máximo para estimativas de preços e parâmetro de julgamento de propostas, o valor encontrado como faixa referencial, o valor advindo da composição de custo elaborada pela planilha de composição de custo contida no Caderno Técnico de Transporte Escolar adotado pelo Governo do Estado de Rondônia, fls. 36 a 47, adequada para o município de Cacoal.

8.14 Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, diante do exposto, e por não dispor atualmente de mão de obra efetiva e qualificada para atuar no serviço de transporte escolar com sua frota própria para atender o serviço de transporte para o calendário escolar 2025; concretiza-se a demanda e dá como solução a contratação do presente serviço.



9. Estimativa do Preço da Contratação

9.1 Para este Estudo Técnico Preliminar serão consideradas as instruções contidas na IN SEGES/ME nº 65/2021.

9.2 A metodologia eleita para parâmetros de preços foi adoção da Planilha de Composição de Custo elaborada e disponibilizada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações contidas nas páginas 32 a 47 no Caderno Técnico de Transporte Escolar Rural de junho de 2017, no site <https://rondonia.ro.gov.br/publicacao/publicacao-de-caderno-tecnico-para-transporte-escolar-rural-ro/>, adequada para realidade do município e determinada pelo TCE-RO pela DM 0248/2018-GCJEPPM, que trata:

II – Determinar à Secretária Estadual de Educação, Maria Angélica Silva Ayres Henrique, e ao Superintendente Estadual de Licitações, Márcio Rogério Gabriel, que, dentro dos limites das suas competências legais, passem a adotar as seguintes medidas:

a) utilizem como limite máximo para as estimativas de preços e como parâmetro de julgamento, nas licitações futuras, as faixas e os referenciais definidos pelo Caderno Técnico de Transporte Escolar Rural, de junho de 2017, e novas versões atualizadas;

9.3 As empresas licitantes, para participarem deste certame cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de mão de obra de condução de veículo de transporte escolar e acompanhamento de aluno no transporte escolar, para atender o município de Cacoal, conforme calendário escolar vigente na competência do ano em exercício e projetos pedagógicos nas escolas municipais, por meio da frota própria, mediante o regime indireto, de trabalho diurno, deverão compor os custos de cada item a partir da planilha: Transporte Escolar Rural – Cálculo do Custo Mensal por Quilômetro – Regional Cacoal**, adequada pela Secretaria, contida no Termo de Referência e disponibilizada pela Superintendência de Licitação – SUPEL Cacoal, por mídia eletrônica, que serão utilizadas como parâmetros para esta licitação.



9.4 Esclarecemos que, na fase de deflagração do processo, a Semed realizou prévias dos insumos que comporão as referidas planilhas, levantados na região do município de Cacoal.

9.5 Será adotado para o procedimento licitatório o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, com número de Registro no MTE RO000171/2023, Número de Processo 19980.217470/2023-7, com autenticação <https://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

9.6 Os benefícios previstos no referido acordo tratam:

a) Motorista Municipal: R\$ 2.200,00 e Bônus de Assiduidade no valor de R\$ 420,00;

b) Monitor do Transporte Escolar: R\$ 1.800,00 e Bônus de Assiduidade no valor de R\$ 200,00;

c) Auxílio Transporte as empresas concederão aos seus empregados auxílio transporte no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

d) Auxílio alimentação a empresa deverá fornecer mensalmente a seus funcionários, uma cesta básica de produtos de qualidade composta dos seguintes produtos:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	ARROZ Tipo I Pacote com 5 Kg	Kg	2			
2	AÇÚCAR Pacote com 2kg	Kg	2			
3	SAL REFINADO Pacote com 1kg	Kg	1			
4	FEIJÃO Pacote com 1kg	Kg	2			
5	BISCOITO SALGADO Pacote com 400kg	Kg	1			
6	BISCOITO DOCE Pacote com 400kg	Kg	1			
7	ÓLEO DE SOJA 900ml	L	2			
8	FARINHA DE MANDIOCA Pacote com 1kg	Kg	1			
9	GOIABADA Embalagem com 300gr	Kg	1			
10	MACARRÃO Tipo Espaguete Embalagem com 500gr	Kg	1			
11	CAFÉ Embalagem com 500gr	Kg	1			
12	ESPONJA DE AÇO Embalagem com 8 un	UM	2			
13	SABONETE Embalagem com 85gr	UN	2			
14	CREME DENTAL Embalagem com 180gr	UN	1			
15	SABÃO EM BARRA Embalagem com 200gr	UN	1			
16	PAPEL HIGIÊNICO com folha dupla, rolo com 30m x 10cm, Pacote com 4 unidades	Un	1			
17	SABÃO EM PÓ Embalagem com 500gr	Kg	1			
18	SARDINHA Lata com 125gr Peso Líquido e 84gr Peso Drenado	UN	1			
19	MOLHO DE TOMATE Embalagem Sack com 300gr	UN	2			



20	CHARQUE Embalagem com 500gr	Kg	1			
21	LEITE EM PÓ Pacote com 400gr	Kg	1			

9.7 Seguro de vida a empresa fica responsável em contratar seguro de vida no valor mínimo de R\$ 22.000,00, para cada trabalhador incluindo as seguintes coberturas: morte natural, morte Acidental, invalidez por doença ou acidente e assistência funeral. O referido seguro cobrirá o segurado no recinto de trabalho ou em qualquer outro lugar.

9.8 Uniforme as empresas fornecerão gratuitamente aos seus funcionários 2 camisas de uniformes a cada 12 meses.

9.9 Foram elaborados as planilhas de composição de custo de serviço de mão de obra de condutor e acompanhante de aluno no transporte escolar, que seguem:

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS PROJEÇÃO DE DESPESAS COM SERVIÇO DE MÃO DE OBRA

Condução de veículo do Transporte Escolar	
Condutor de veículo TE Demandados (unidade)	1
Condutor de veículo TE Reserva	0
Total Condutor de veículo TE	1
Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, com número de Registro no TEM RO000171/2023, Número de Processo 19980.217470/2023-7	
Sindicato Responsável	7
Condutor de Transporte Escolar	
Categoria Profissional	01 de outubro
Data Base da Categoria (período vigente)	R\$
Piso Salarial (R\$)	2.200,00
	R\$
Total (R\$)	2.200,00

Condutor de veículo do Transporte Escolar - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
ENCARGOS DIRETOS - Grupo A	Valores Mensais	Percentual
INSS	R\$ 440,00	20,00%
SESI ou SESC	R\$	1,50%



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

	33,00	
SENAI ou SENAC	R\$ 22,00	1,00%
INCRA	R\$ 4,40	0,20%
Salário Educação	R\$ 55,00	2,50%
FGTS	R\$ 176,00	8,00%
Seguro Acidente do Trabalho	R\$ 44,00	2,00%
SEBRAE	R\$ 13,20	0,60%
Subtotal - Encargos Diretos	R\$ 787,60	35,80%
PROVISÕES - Grupo B	Valores Mensais	Percentua I
1/3 de férias	R\$ 61,16	2,78%
13º Salário	R\$ 183,26	8,33%
Auxílio Doença	R\$ 36,52	1,66%
Licença Paternidade	R\$ 0,44	0,02%
Acidente de Trabalho	R\$ 5,94	0,27%
Ausências Legais	R\$ 6,16	0,28%
Subtotal - Provisões	R\$ 293,48	13,34%
Encargos sobre Provisões (A% x B)	R\$ 105,07	4,78%
RESCISÕES - Grupo C	Valores Mensais	Percentua I
Aviso Prévio Indenizado	R\$ 61,16	2,78%
Indenização Adicional	R\$ 55,00	2,50%
Encargos sobre Rescisões (A% x C)	R\$ 41,59	1,89%
Multa de FGTS sobre Rescisões sem Justa Causa	R\$ 63,36	2,88%
Subtotal - Rescisões	R\$ 221,11	10,05%

Total - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.407,25	63,97%
--	---------------------	---------------

Condutor de veículo do Transporte Escolar - BENEFÍCIOS E OUTROS			
BENEFÍCIOS E OUTROS - Grupo D	Valores Mensais	Quant.	Preço



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

			Unit.
Auxílio Transporte	R\$ 300,00	-	R\$ 300,00
Auxilio Alimentação (cesta básica)	R\$ 290,36	1	R\$ 290,36
Bonus po Assiduidade	R\$ 420,00		R\$ 420,00
Exame médico admissional/demissional	R\$ 8,89	2	R\$ 53,33
Seguro de vida	R\$ 10,41	1	R\$ 124,88
Uniforme (2 camisetas)	R\$ 8,89	2	R\$ 53,33
Exame toxicológico	R\$ 21,94	1	R\$ 131,67
Total - Benefícios e Outros	R\$ 1.060,48	48,20%	

Remuneração Individual + Encargos e Benefícios	R\$ 4.667,73	
Remuneração Mensal - Condutor de veículo do Transporte Escolar	R\$ 4.667,73	

R\$

Custo Direto

4.667,73

ITEM 01: CUSTO INDIRETO E LUCRO	PERCENTUAL		
Custo Indireto	5,00%	R\$ 233,39	
Lucro Bruto	6,00%	R\$ 294,07	
	Total	R\$ 527,45	Mês

ITEM 02: TRIBUTOS RELATIVOS AO FATUTRAMENTO			
Base de Cálculo	ALÍQUOTA	R\$ 5.195,19	
ISS	5%	R\$ 259,76	
PIS	1,65%	R\$ 85,72	
COFINS	7,60%	R\$ 394,83	
	Total	R\$ 740,31	Mês

ITEM 03: VALOR SERVIÇO DO MÊS	
Custos Fixos Custos Diretos e Lucro + Tributos + Lucro	R\$ 5.935,50



Acompanhamento do aluno no Transporte Escolar	
Acompanhante de aluno (unidade)	1
Acompanhante do aluno Reserva	0
Total Acompanhante do aluno	1
Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, com número de Registro no TEM RO000171/2023, Número de Processo 19980.217470/2023 -7	
Sindicato Responsável	
Acompanhante de aluno no Transporte Escolar	
Categoria Profissional	
Data Base da Categoria (período vigente)	01 de outubro
Piso Salarial (R\$)	R\$ 1.800,00
Bonus Assiduidade (R\$)	R\$ -
Total (R\$)	R\$ 1.800,00

Acompanhamento de aluno no Transporte Escolar - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		
ENCARGOS DIRETOS - Grupo A	Valores Mensais	Percentual
INSS	R\$ 360,00	20,00%
SESI ou SESC	R\$ 27,00	1,50%
SENAI ou SENAC	R\$ 18,00	1,00%
INCRA	R\$ 3,60	0,20%
Salário Educação	R\$ 45,00	2,50%
FGTS	R\$ 144,00	8,00%
Seguro Acidente do Trabalho	R\$ 36,00	2,00%
SEBRAE	R\$ 10,80	0,60%
Subtotal - Encargos Diretos	R\$ 644,40	35,80%
PROVISÕES - Grupo B	Valores Mensais	Percentual
1/3 de férias	R\$ 50,04	2,78%
13º Salário	R\$ 149,94	8,33%
Auxílio Doença	R\$	1,66%



Estado de Rondônia – Brasil
Prefeitura Municipal de Cacoal
CNPJ 04.092.714/0001-28
Secretaria Municipal de Educação
Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar

Estudo Técnico Preliminar – PEC 31.109/2024, contratação de mão de obra de obra de transporte escolar – Cacoal/RO

	29,88	
	R\$	
Licença Paternidade	0,36	0,02%
	R\$	
Acidente de Trabalho	4,86	0,27%
	R\$	
Ausências Legais	5,04	0,28%
	R\$	
Subtotal - Provisões	240,12	13,34%
	R\$	
Encargos sobre Provisões (A% x B)	85,96	4,78%
RESCISÕES - Grupo C	Valores Mensais	Percentual
	R\$	
Aviso Prévio Indenizado	50,04	2,78%
	R\$	
Indenização Adicional	45,00	2,50%
	R\$	
Encargos sobre Rescisões (A% x C)	34,02	1,89%
	R\$	
Multa de FGTS sobre Rescisões sem Justa Causa	51,84	2,88%
	R\$	
Subtotal - Rescisões	180,90	10,05%

	R\$	
Total - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.151,39	63,97%

Acompanhamento de aluno no Transporte Escolar - BENEFÍCIOS E OUTROS			
BENEFÍCIOS E OUTROS - Grupo D	Valores Mensais	Quant.	Preço Unit.
	R\$		R\$
Auxílio Transporte	300,00	-	300,00
	R\$		R\$
Auxílio Alimentação (cesta básica)	290,36	1	290,36
	R\$		R\$
Bonus por Assiduidade	200,00		200,00
	R\$		R\$
Exame médico admissional/demissional	8,89	2	53,33
	R\$		R\$
Seguro de vida	-	1	-
	R\$		R\$
Uniforme (2 camisetas)	8,89	2	53,33
	R\$		
Total - Benefícios e Outros	808,13	44,90%	

	R\$	
Remuneração Individual + Encargos e Benefícios	3.759,52	
	R\$	
Remuneração Mensal - Acompanhante de aluno no TE	3.759,52	

Custo Direto R\$ **3.759,52**



ITEM 01: CUSTO INDIRETO E LUCRO		PERCENTUAL		
Custo Indireto		5,00%	R\$ 187,98	
Lucro Bruto		6,00%	R\$ 236,85	
		Total	R\$ 424,83	Mês

TRIBUTOS RELATIVOS AO FATUTRAMENTO				
Base de Cálculo		ALÍQUOTA	R\$ 4.184,34	
ISS		5%	R\$ 209,22	
PIS		1,65%	R\$ 69,04	
COFINS		7,60%	R\$ 318,01	
		Total	R\$ 596,27	Mês

VALOR SERVIÇO DO MÊS		
Custos Fixos Custos Diretos e Lucro + Tributos + Lucro		R\$ 4.780,61

9.10 A Secretaria Municipal de Educação elaborou Planilha Consolidada Estimativa de Preço para **Contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de mão de obra de condução de veículo de transporte escolar e acompanhamento de aluno no transporte escolar, para atender o município de Cacoal, conforme calendário escolar vigente na competência do ano em exercício e projetos pedagógicos nas escolas municipais, por meio da frota própria, mediante o regime indireto, de trabalho diurno.** Segue:



Planilha Consolidada de Estimativa de Preço para Contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de mão de obra de condução de veículo de transporte escolar e acompanhamento de aluno no transporte escolar, para atender o município de Cacoal, conforme calendário escolar vigente na competência do ano em exercício e projetos pedagógicos nas escolas municipais, por meio da frota própria, mediante o regime indireto, de trabalho diurno						
Lote	Item	Serviço	Posto de Trabalho	Valor Unitário	Valor mês contratação	Valor Anual da Contratação
			(Quantidade serviço para atendimento de veículos)			
1	1	Mão de obra de condução de veículo de transporte escolar	86	R\$ 5.935,50	R\$ 510.453,00	R\$ 6.125.436,00
	2	Mão de obra de acompanhamento de aluno no transporte escolar	86	R\$ 4.780,61	R\$ 411.132,46	R\$ 4.933.589,52
Valor Total do Lote a ser contratado Lote 1						R\$ 11.059.025,52

10. Descrição da solução como todo

10.1 Este Estudo Técnico Preliminar aponta a viabilidade da solução, sendo viável e mais vantajoso à Secretaria Municipal de Educação, compor 1 lote a ser disponibilizado no certame licitatório para **Contratação de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de mão de obra de condução de veículo de transporte escolar e acompanhamento de aluno no transporte escolar, para atender o município de Cacoal, conforme calendário escolar vigente na competência do ano em exercício e projetos pedagógicos nas escolas municipais, por meio da frota própria, mediante o regime indireto, de trabalho diurno**, levando em conta a orientação advinda do Tribunal de Contas e Planilha de Composição de Custo contidas no Caderno Técnico de Transporte Escolar Rural. Sabendo que



10.2 Será composto 1 lote a ser licitado individualmente.

10.3 O lote está composto por 2 itens.

10.4 Os itens terão sua quantidade distribuídos em postos de trabalho (trechos).

10.5 São itens do lote: 1- mão de obra de condução de veículo de transporte escolar e 2 – mão de obra de acompanhamento de aluno no transporte escolar.

10.6 Cada item deverá apresentar composição de custo individualmente considerando a natureza da prestação de serviço de mão de obra, conforme estabelecido pelo Caderno Técnico do Transporte Escolar Rural disponibilizado pela SUPEL e adequado para o município de Cacoal.

10.7 Serão utilizadas a modalidade de licitação, PREGÃO; critério de julgamento, MENOR PREÇO global, e modo de disputa DISPUTA ABERTA.

11. Justificativa para o Parcelamento

11.1 O objeto possui 2 itens, mão de obra de condutor de transporte escolar e acompanhante de aluno no transporte escolar a serem contratados, da possibilidade de ofertar 2 lotes compondo um 1 item cada, torna-se inviável, considerando a execução do serviço, ao se pensar em se contratar duas empresas para executar o serviço em um mesmo posto de trabalho, sendo condutor do veículo e acompanhante de aluno, teríamos uma demanda duplicada de aferição e medição de serviço para atesto e pagamento, e ainda, ao se pensar nas atribuições, inviabiliza a contratação, pois não cabe ao condutor o preenchimento de instrumentais durante a execução do serviço, pois isso comprometeria sua responsabilidade a frente do veículo.

11.2 Destaca-se ainda que quando atividades paralelas (condutor e acompanhante), que possuem um objetivo semelhante (serviço de transporte escolar), são racionalizadas e executadas por um único grupo especializado. Essa racionalização permite que o grupo desempenhe as atividades e reduzindo diretamente os custos com pessoal, suprimentos e energia potencializando o desenvolvimento sustentável. E ainda a vantagem relacionada com a aquisição tanto do lado dos compradores públicos (gestão do contrato), quanto do lado das empresas licitantes (execução do contrato).



11.3 A fundamentação da composição do lote é para atender os postos de trabalho que operam com veículos da frota própria.

11.4 Esta solução não compromete o aproveitamento do mercado, mantém a competitividade, não causa prejuízo contratação ou execução da totalidade do objeto, tão pouco aos licitantes, pois o volume de negócios será atraente para que muitas empresas do mercado possam participar da licitação.

11.5 A solução não é passível de ser divisível.

11.6 O Estudo Técnico Preliminar deste objeto aponta do não parcelamento da solução.

12. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

12.1 Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração em relação à contratação dos serviços de forma global, à segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de mão de obra de transporte escolar e a significativa contribuição para a diminuição das taxas de evasão, suprimindo uma necessidade básica do educando, proporcionando condições para a permanência e melhor desempenho na escolar e universalizando o acesso à educação.

12.2 Espera-se com estas novas contratações, no mínimo, os seguintes efeitos:

a) Seleção da proposta que represente a solução mais vantajosa e que melhor atenda às necessidades do serviço de transporte escolar, considerando não apenas critérios de menor preço, mas também qualidade, eficiência e sustentabilidade.

b) Almeja-se assegurar um processo licitatório íntegro que garanta igualdade de condições a todos os participantes, promovendo a competição justa e impedindo práticas anticompetitivas.

c) Otimização da força de trabalho tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;

d) Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;

e) Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para a Administração;

f) Economicidade na prestação de serviços de transporte;

g) Elevar a qualidade do serviço prestado;

h) Garantir o acesso dos estudantes às atividades letivas;



- i) Reduzir a evasão escolar;
- j) Garantir a boa execução dos serviços contratados, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, e,
- l) Garantir condições adequadas de segurança aos estudantes e ao patrimônio público da comunidade escolar.

12.3 Os serviços prestados serão realizados por profissionais selecionados, admitidos, treinados, acompanhados e coordenados pela Contratada. Do ponto de vista econômico, ao terceirizar os serviços de mão de obra de transporte escolar, a Administração é apenas responsável por acompanhar e fiscalizar os trâmites jurídicos e possíveis problemas trabalhistas com os funcionários, pois é a prestadora de serviços a responsável por essa demanda.

12.4 Esse último ponto é importante para os Órgãos Públicos por não apresentarem o poder discricionário na seleção do prestador. Outra vantagem é que está contratando o serviço e não o funcionário. Por isso, em casos como o de funcionários, que não atendam às expectativas, a substituição e eventuais novas contratações são a cargo da Contratada.

12.5 A Contratação dos serviços de mão de obra de transporte auxilia nas ações voltadas a minimizar impactos ambientais, sendo que esse estudo traz no item “Descrição dos Requisitos da Contratação” obrigações nas quais a Contratada deverá contribuir com a redução desses impactos ambientais, em priorizar extinção do uso de relatório físico, diminuindo ostensivamente o uso de material impresso na execução dos serviços;

13. Contratações correlatas/interdependentes

13.1 Não se faz necessária a realização de pesquisa de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido pelo o exposto no item de “Levantamento de Mercado”.

14. Impactos Ambientais

14.1 A empresa contratada deverá adotar medidas pela promoção do desenvolvimento nacional sustentável, estabelecidos no art. 4º do Decreto 7.746/2012, a) como maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; b) uso de medidas ou inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; c) utilização



aparelhos eletrônicos que detém vida útil em média superior a 4 anos, além de serem produtos recicláveis, visto que a reciclagem de aparelhos eletrônicos é importante para reduzir os danos ao meio ambiente e à saúde humana; d) extinção de uso de relatórios físicos e impressão de materiais, diminuindo assim o consumo de papel e produtos de impressão.

14.2 Ainda concomitantemente a Administração adotará, especialmente na zona rural, durante a fiscalização do contrato e execução do serviço, mediante a demanda dos usuários do serviço de transporte escolar (alunos), otimizar/qualificar os itinerários dos trechos com vistas a mitigar impactos ambientais na flora, na fauna e áreas sensíveis, considerando atenção importante a zona rural. Além de priorizar veículos que atendam às diretrizes de segurança, manutenção preventiva e acessibilidade, e ao propiciar a inclusão escolar através de um transporte escolar digno.

15. Viabilidade da Contratação

15.1 O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Termo de Referência e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências discriminadas ao longo deste documento, cabendo ressaltar que os riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade. Encerradas as considerações sobre o modelo de contratação mais adequado, cumpre avaliar se existe potencial para o procedimento licitatório gerar benefícios, o que deve ser feito com base nas seguintes perspectivas:

- a) Aumento de poder de barganha
- b) Obtenção de economia em escala
- c) Redução dos custos de transação

15.2 Enxerga-se potencial para a obtenção de grandes benefícios nas três perspectivas supracitadas do objeto em tela.

15.3 Em relação ao aumento de poder de barganha, como há garantia de redução de custos de transação e potencial para ganhos de escala reforça-se a possibilidade de concretização dessa variável.

15.4 Pela perspectiva da redução de custos de transação verifica-se uma garantia de benefício, uma vez que a administração necessita transportar estudantes.



15.6 Observada uma aderência do objeto aos três critérios de avaliação, conclui-se que esta é viável, oportuna e conveniente para a administração. Além disso, é possível permitir a padronização de um serviço com qualidade adequada e maior transparência para execução dos contratos, considerando os pontos listados a seguir:

a) Existe orçamento disponível para a contratação desse serviço no exercício corrente na dotação orçamentária, além da perspectiva de provimento de recursos para os próximos anos de exercício;

b) A contratação alinha-se às finalidades do Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico;

c) Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar;

d) As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e planejada e com a série histórica do contrato;

e) No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, o que garante à participação de várias empresas e consequentemente a concorrência;

f) As estimativas preliminares dos preços dos itens serem contratados foram feitas e estão documentadas adequadamente nesse Estudo;

g) O estudo indica pelo não parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a contratação;

h) A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, e,

i) Há evidências de que a área requisitante se comprometeu com o planejamento preliminar da solução e há expectativa de que apoiará a construção do termo de referência e apoiará o esforço de gestão do contrato.

15.7 A contratação em comento é viável e necessária levando-se em consideração os pontos explanados anteriormente, conforme estudo preliminar apresentado. Trata-se de serviço natureza essencial e de continuidade, de apoio à realização das atividades essenciais, justificando-se pela própria natureza dos serviços contratados, que visam propiciar o transporte dos alunos até as escolas públicas de Cacoal.

15.8 Os estudos preliminares evidenciaram que a solução escolhida, a contratação através de licitação de serviços de mão de obra de transporte escolar,



mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária, atendendo às necessidades demandadas e com ganhos em eficiência e economicidade.

15.9 Diante do exposto e justificado, conclui-se especialmente no que tange à solução de mercado eleita, considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses da Administração em cumprimento da atividade finalística que é garantir o acesso do aluno, por meio da entrega do serviço de transporte escolar, sendo a contratação pretendida de empresa especializada, Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de mão de obra de condução de veículo de transporte escolar e acompanhamento de aluno no transporte escolar, para atender o município de Cacoal, conforme calendário escolar vigente na competência do ano em exercício e projetos pedagógicos nas escolas municipais, por meio da frota própria, mediante o regime indireto, de trabalho diurno, para o Setor de Gerenciamento de Transporte Escolar.

16. Responsáveis

Andressa Ormidéa Rigo

Técnica Responsável

Cadastro 4032

Osmar Assunção dos Santos

Técnico Responsável

Cadastro 7540

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

Cacoal, 16 de setembro de 2024.

Gildeon Alves da Cruz

Secretário Municipal de Educação - SEMED

Decreto nº. 8.073/PMC/2021